PROJETO DE LEI Nº 2.739/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a redação do inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Barão.

Art. 1º. Altera o inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

.....

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, seguirá a seguinte tabela:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	COMPULSÓRIO		SUPLEMENTAR	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2023-2054	14,00	14,90	21,85	50,75"

(NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Revoga a Lei Municipal nº 2.489, de 17 de agosto de 2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 2.739/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei, tendo como objeto a alteração da Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município.

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas posteriores alterações, exige, no seu art. 1º, inciso I, a realização de cálculo atuarial anual, sendo no mesmo sentido a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

A seu turno, a Lei Municipal nº 2.361/2020 prevê, no seu art. 15 e parágrafo único:

> Art. 15. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente ou sempre que se fizer necessário, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
>
> Parágrafo único. A avaliação da situação financeira e atuarial será realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

A empresa contratada para tal fim elaborou a Nota Técnica Atuarial nº 2023.000192.1, contemplando o relatório da avaliação atuarial para o exercício de 2023.

Segundo o balanço do cálculo atuarial, a alíquota normal permanece em 28,90 (vinte e oito vírgula noventa por cento), sendo 14% (quatorze por cento) para o servidor e 14,90% (quatorze vírgula noventa por cento) para o órgão patronal.

Portanto, as alíquotas de caráter compulsório permanecem as mesmas.

Em relação à alíquota suplementar, a lei atualmente em vigor a fixou em 23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento). No entanto, a tabela 24 do novo cálculo atuarial a reduz para 21,84% (vinte e um vírgula oitenta e quatro por cento), projetada para os anos de 2023 a 2054, quando então, segundo o cálculo, o custeio do Fundo de Previdência passará a ser suportado somente com a alíquota normal.

Dessa forma, e diante do caráter impositivo do cálculo atuarial anual, propomos a adequação da alíquota do Fundo, especificamente quanto ao custeio suplementar.

Por fim, mencionamos que o Projeto prescinde de impacto orçamentário-financeiro, diante da redução da alíquota.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

7 RESULTADO ATUARIAL

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no item 2, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

7.1 BALANÇO ATUARIAL

Tabela 12 - Balanço Atuarial

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI	ALÍQUOTA NORMAL DE EQUILÍBRIO
ALÍQUOTA NORMAL (PATRONAL + SERVIDOR) (A)	28,90%	28,90%
DESCONTO DAS ALÍQUOTAS DOS BENEFÍCIOS CALCULADOS POR RS, RCC E TAXA DE ADM. (B)	0,20%	0,20%
ALÍQUOTA NORMAL POR REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PARA APURAÇÃO DOS RESULTADOS ATUARIAIS (C = A - B)	28,70%	28,70%
DESCRIÇÃO	**VALORES COM ALÍQUOTAS VIGENTES**	**VALORES COM ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO**
ATIVOS GARANTIDORES	**23.690.374,14**	**26.703.058,65**
SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	21.744.338,66	24.958.427,53
SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS - RPPS	0,00	0,00
SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR - RPPS	0,00	0,00
APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO - RPPS	0,00	0,00
TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS	0,00	0,00
DEMAIS BENS, DIREITOS E ATIVOS	1.946.035,48	1.744.631,12
PROVISÃO MATEMATICA - TOTAL		
PMBC	**23.685.753,93**	**30.711.686,36**
VABF - CONCEDIDOS	25.887.378,01	36.410.737,34
(-) VACF - CONCEDIDOS (ENTE)	0,00	0,00
(-) VACF - CONCEDIDOS (SERVIDORES)	2.201.624,08	3.360.533,04
PMBaC	**33.930.592,80**	**22.830.703,78**
VABF - A CONCEDER	52.460.922,86	42.085.120,41
(-) VACF - A CONCEDER (ENTE)	7.287.989,03	6.134.031,77
(-) VACF - A CONCEDER (SERVIDORES)	11.242.341,02	11.388.091,75
AJUSTE DA PMBC E PMBAC REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	**5.058.892,03**	**4.070.811,05**
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	100.054,93	210.233,67
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2.070.990,24	2.548.751,61
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR - BENEFÍCIOS A CONCEDER	1.108.917,11	1.213.665,32
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER	4.196.873,83	2.945.958,43
RESULTADO ATUARIAL	-28.867.080,56	-26.839.331,49
SUPERAVIT		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
RESERVA PARA AJUSTE DO PLANO		
DEFICIT		
DEFICIT EQUACIONADO:		
VALOR ATUAL DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL ESTABELECIDO EM LEI	28.867.080,56	26.839.331,49
VALOR ATUAL DA COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		
DEFICIT OU SUPERAVIT ATUARIAL	0,00	0,00

Tabela 24 - Plano de Amortização Sugerido

ANO	ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2023	21,85%	6.286.366,92	26.839.331,50	1.373.571,17	26.823.830,50	1.358.070,17
2024	21,85%	6.407.065,17	26.823.830,50	1.399.943,74	26.781.172,58	1.357.285,82
2025	21,85%	6.530.080,82	26.781.172,58	1.426.822,66	26.709.477,25	1.355.127,33
2026	21,85%	6.655.458,37	26.709.477,25	1.454.217,65	26.606.759,15	1.351.499,55
2027	21,85%	6.783.243,17	26.606.759,15	1.482.138,63	26.470.922,53	1.346.302,01
2028	21,85%	6.913.481,44	26.470.922,53	1.510.595,70	26.299.755,51	1.339.428,68
2029	21,85%	7.046.220,29	26.299.755,51	1.539.599,13	26.090.924,01	1.330.767,63
2030	21,85%	7.181.507,72	26.090.924,01	1.569.159,44	25.841.965,33	1.320.200,75
2031	21,85%	7.319.392,66	25.841.965,33	1.599.287,30	25.550.281,48	1.307.603,45
2032	21,85%	7.459.925,00	25.550.281,48	1.629.993,61	25.213.132,11	1.292.844,24
2033	21,85%	7.603.155,56	25.213.132,11	1.661.289,49	24.827.627,10	1.275.784,48
2034	21,85%	7.749.136,15	24.827.627,10	1.693.186,25	24.390.718,78	1.256.277,93
2035	21,85%	7.897.919,56	24.390.718,78	1.725.695,42	23.899.193,73	1.234.170,37
2036	21,85%	8.049.559,62	23.899.193,73	1.758.828,78	23.349.664,15	1.209.299,20
2037	21,85%	8.204.111,16	23.349.664,15	1.792.598,29	22.738.558,87	1.181.493,01
2038	21,85%	8.361.630,10	22.738.558,87	1.827.016,18	22.062.113,77	1.150.571,08
2039	21,85%	8.522.173,40	22.062.113,77	1.862.094,89	21.316.361,84	1.116.342,96
2040	21,85%	8.685.799,13	21.316.361,84	1.897.847,11	20.497.122,64	1.078.607,91
2041	21,85%	8.852.566,47	20.497.122,64	1.934.285,77	19.599.991,28	1.037.154,41
2042	21,85%	9.022.535,74	19.599.991,28	1.971.424,06	18.620.326,77	991.759,56
2043	21,85%	9.195.768,43	18.620.326,77	2.009.275,40	17.553.239,91	942.188,53
2044	21,85%	9.372.327,19	17.553.239,91	2.047.853,49	16.393.580,36	888.193,94
2045	21,85%	9.552.275,87	16.393.580,36	2.087.172,28	15.135.923,24	829.515,17
2046	21,85%	9.735.679,56	15.135.923,24	2.127.245,98	13.774.554,98	765.877,72
2047	21,85%	9.922.604,61	13.774.554,98	2.168.089,11	12.303.458,35	696.992,48
2048	21,85%	10.113.118,62	12.303.458,35	2.209.716,42	10.716.296,92	622.554,99
2049	21,85%	10.307.290,50	10.716.296,92	2.252.142,97	9.006.398,58	542.244,62
2050	21,85%	10.505.190,47	9.006.398,58	2.295.384,12	7.166.738,22	455.723,77
2051	21,85%	10.706.890,13	7.166.738,22	2.339.455,49	5.189.919,69	362.636,95
2052	21,85%	10.912.462,42	5.189.919,69	2.384.373,04	3.068.156,58	262.609,94
2053	21,85%	11.121.981,70	3.068.156,58	2.430.153,00	793.252,30	155.248,72
2054	21,85%	11.335.523,75	793.252,30	2.476.811,94 -	1.643.421,07	40.138,57

Neste plano de amortização o déficit atuarial é equacionado integralmente em 2054, ano em que o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.